

Lei nº 96 de 9 de Abril de 1954
Estabelece os limites da Zona Urbana
e Suburbana do Distrito do Pantano.

A Câmara Municipal decreta,
e eu, Prefeito Municipal a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam assim delimitadas
as Zonas Urbana e Suburbana do Dis-
trito do Pantano deste Município, criadas pe-
la lei estadual nº 1.039 (um mil e trinta
e nove) de 12 (doze) de Setembro de 1953
(mil trezentos e cinquenta e três):

A) - Zona Urbana: Compreende os
contos de uma cerca de arame, a dez

metros do fundo da Igreja velha (a ser deves-
lida), e daí, desce em linha recta, a traves-
sando a estrada, até uma casa de proprie-
dade de Oronzo Antonio Ferreira inclusive,
desta casa, segue em linha recta até uma
outra casa de José Justino da Silva inclu-
sive, pela do prédio da Escola Rural, de
onde se he em linha recta, até uma figuei-
ra velha, localizada no largo sem denomina-
ção, e desta figueira, segue em linha
recta por uma estrada sem denominação
até divisão com José Ferreira Silveira, on-
de fez conta e segue atravessando um carri-
ço sem denominação em direcção ao quintal
de Agostinho Antonio Ferreira até a sua
denominação, seguindo daí, por esta mesma
rua, até o canto da cerca de arame, a déz
metros do fundo da igreja velha, onde tem
princípio a fôrda esta denominação.

B) Zona Suburbana: Começa no
rio do Pontão, em divisão com An-
gelo Antonio Ferreira e Patriciano do
Pontão, se he pelo referido Rio, pelo
margem direita, até encontrar a divi-
são de Antonio Victor; se he dividindo
com este até a divisão de Oronzo An-
tonio Ferreira, e continua subindo em
divisão com o mesmo Oronzo Antonio
Ferreira, até a estrada Est. - Pontão,
de onde ainda continua subindo, depois
de atravessar a referida estrada, por
uma cerca de arame, em divisão com
João José da Rosa; fez conta e

segue a esquerda dividida com Isolino José Junior da Silva, digo, segue a esquerda em diuizes com o mesmo João Junior frei da Rosa, até a levação as diuizes de João Junior de Oliveira Rosa, João Honório da Rosa, Francisco Batista Pereira, Angelo Antonio Ferreira, frei Antonio Ferreira, João Luiz Junior, Benedito Chonã, Victor Silvino, Luiz Carlos Miguel da Silva, Benedito Adalberto da Rosa e Agostinho Antonio Ferreira, de onde segue em direção ao córrego do Ilho sem denominação, atravessando-o e atravessando também, uma estrada sem denominação, até a levação as diuizes de frei Francisco Silvino, onde faz curva e segue a esquerda dividida com Isolino José Junior da Silva pela dita estrada e cerca de arvore, até atingir a estrada Pontal - Povo Alegre, onde faz curva e volta por esta mesma estrada até uma figueira, de onde segue em linha retila, dividida com João Junior de Oliveira Rosa, Sebastião Luiz Junior e Angelo Antonio Ferreira até o rio Pontal, onde teve principio e fim da demarcação.

Art. 2º - Revogados as disposições contrarias, entra a presente lei em vigor no dia de sua publicação.

Plano portanto, a todos os autoridades a quem o cobrimos e extensões desta lei pertencem, para cumprir e

José Joaquim Pereira 24

José Joaquim Pereira, foi intimamente como
Vila se sente.

Dado e promido no Prefeitura Mu-
nicipal de E. de, em 9 de abril de 1954.

O Secretário

Visto. O Prefeito.

José Joaquim Pereira

Edo Mornia Borges